# PROJETO DE LEI Nº 98 DE 2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, COM A BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do inciso II, do artigo 114 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa, a título gratuito e por prazo determinado, com a **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 58.380.940/0001-33, com sede à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Vila Bianchi, na cidade de Mogi Mirim, para uso de área pública que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**DA ÁREA:** *Inicia-se no ponto A na confrontação da área doada na Lei municipal 4855/2009 e área do Teatro de Arena; daí segue medindo 31,70 metros até o ponto D confrontando com a área doada na Lei Municipal 4855/2009; dai deflete à esquerda e segue medindo 10,50 metros até o ponto E; daí deflete à esquerda e segue medindo 31,98 metros até o ponto F; dai deflete à esquerda medindo 7,00 metros até o ponto A, início da descrição, confrontando do ponto D ao ponto A com área do Teatro de Arena, encerrando uma área de c*

§ 1º A concessão de que alude o *caput* deste artigo tem por objetivo a construção de sala de ensaio e banheiros, conforme recurso estadual recebido por meio do Edital de Fomento CultSP – PNAB nº 38/2024 – PROAC Editais.

§ 2º A concessão será a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações do Contrato de Concessão a que se refere o art. 1º desta Lei, que será celebrado pelas partes.

Art. 3º A entidade concessionária deverá  iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-la no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio entre as partes, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, mediante autorização legislativa.

Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei, além de responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 5º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 6º Esta Lei entra  em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de agosto de 2 025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 98 de 2025**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A BANDA LYRA MOJIMIRIANA.**

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR.** **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro a **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.380.940/0001-33, com sede à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Vila Bianchi, Mogi Mirim/SP, neste ato representada por sua representante legal **VANESSA CRISTINA DO COUTO TAVARES**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

Têm entre si justo e contratado o presente **TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2025, pelas cláusulas abaixo e pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a concessão administrativa, a título gratuito e por prazo determinado, para uso de área pública localizada na cidade de Mogi Mirim, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

*Inicia-se no ponto A na confrontação da área doada na Lei municipal 4855/2009 e área do Teatro de Arena; daí segue medindo 31,70 metros até o ponto D confrontando com a área doada na Lei Municipal 4855/2009; daí deflete à esquerda e segue medindo 10,50 metros até o ponto E; daí deflete à esquerda e segue medindo 31,98 metros até o ponto F; daí deflete à esquerda medindo 7,00 metros até o ponto A, início da descrição, confrontando do ponto D ao ponto A com área do Teatro de Arena, encerrando uma área de 277,38 m².*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A presente concessão tem por finalidade a construção de sala de ensaio e banheiros, nos termos do projeto arquitetônico e do Plano de Trabalho previamente apresentado pela entidade concessionária, bem como conforme recurso estadual recebido por meio do Edital de Fomento CultSP – PNAB nº 38/2024 – PROAC Editais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

A concessão será por 30 (trinta) anos, contados da assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período mediante interesse das partes e autorização legislativa.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

I – Iniciar as obras no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação da Lei Municipal nº \_\_\_/2025;

II – Concluir as obras no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação do presente termo e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização;

III – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda;

IV – Responder por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, ainda que constatados futuramente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O descumprimento das obrigações previstas neste termo ou na legislação de regência implicará a rescisão do presente instrumento, com a consequente reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à concessionária.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Havendo prévio entendimento entre as partes, os prazos previstos neste termo poderão ser alterados mediante autorização legislativa.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Mogi Mirim/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal  
**CONCEDENTE**

**VANESSA CRISTINA DO COUTO TAVARES**

Representante Legal da  
Banda Musical Lyra Mojimiriana   
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_